

Vitória (ES), Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE ACORDO INVEST-ES 375/2015

BENEFICIÁRIA: TECHLINE COMERCIAL, IMPORTADORA EXPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 64.132.434/0007-13 CGC/SEFAZ: 083.136.21-5

PROCESSO: 72119560

OBJETO: Concessão de benefícios de conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 1029, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOE em 11/11/2015, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, do Decreto n.º 1.951-R, de 25 de outubro de 2007.

Vitória, 17 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO INVEST-ES 052/2005

BENEFICIÁRIA: NOVAPOL PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF: 07.600.033/0001-11 CGC/SEFAZ: 082.345.80-5

PROCESSO: 31148689

OBJETO: Concessão de benefícios de conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 995, de 10 de abril de 2015, publicada no DOE em 16/04/2015, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, do Decreto n.º 1.951-R, de 25 de outubro de 2007.

Vitória, 17 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO INVEST-ES 133/2008

BENEFICIÁRIA: TARGET TRADING S/A.

CNPJ/MF: 02.013.667/0001-54 CGC/SEFAZ: 081.899.70-0

PROCESSO: 42089174

OBJETO: Concessão de benefícios de conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 416, de 02 de julho de 2009, publicada no DOE em 07/07/2009, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, do Decreto n.º 1.951-R, de 25 de outubro de 2007.

Vitória, 17 de dezembro de 2015.

Protocolo 204017

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EDITAL Nº 009/2015 - SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal, que lhe foi conferida pela Lei n.º 3.043/75, Art. 46, alínea "o", considerando o resultado final da classificação dos candidatos, conforme Edital n.º 003/2015, **convoca** os candidatos abaixo

relacionados a comparecerem no local, dia e horário descritos neste Edital, a fim de proceder a 2ª Etapa do Processo Seletivo, que compreende a comprovação dos requisitos de qualificação profissional, experiência profissional e formalização do contrato.

O candidato deverá comparecer no Auditório da Secretaria de Estado da Saúde/SESA, situada à Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225 - Enseada do Suá, Vitória, ES, no dia e horário abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição
- Carteira de Identidade (cópia simples e original)
- CPF (cópia simples e original)
- Certidão de regularidade do CPF
- Título de Eleitor (cópia simples e original)
- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral
- CTPS (Cópia simples e original)
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública
- Laudo Médico - se deficiente
- Diploma de Conclusão de Curso (Médio, Técnico ou Superior)
- Certificado de Conclusão de Curso de Especialização - Nível Superior
- Certificado de Reservista (cópia simples e original) - se homem
- Comprovante de Residência (cópia simples)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia simples e original)
- Carteira do Conselho de Classe (cópia simples e original)
- Certidão de regularidade do Conselho de Classe
- PIS/PASEP (cópia simples e original)
- Certidão dos dependentes - se tiver
- Certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80/160 horas/aula na área de formação a que concorre.
- Declaração/certidão de tempo de serviço conforme edital 7.12 I, II, II E IV.

Vitória, 17 de dezembro de 2015

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

TECNICO EM ENFERMAGEM I
UNIDADE: UIJM -
UNIDADE INTEGRADA DE
DERÔNIMO MONTEIRODIA
DE COMPARTIMENTO:
22/12/2015 às 13hs

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marlene Cantarella Pereira	1º
Ana Maria Curty Ceriaco	2º

Protocolo 204074

NOTIFICAÇÃO Nº 81/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 71428682
DATA: 21/08/2015

AUTUADO: GELOVIT COMERCIO E INDÚSTRIA DE GELO LTDA

RAMO: FABRICAÇÃO DE GELO COMUM

CNPJ: 04.727.048/0001-57

DECISÃO FINAL

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 21/08/2015, lavrado em desfavor da empresa **GELOVIT COMERCIO E INDÚSTRIA DE GELO LTDA**, localizado à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº, KM 4.5, Galpão 02, Bairro Portal de Jacaraípe, Serra, CEP: 29.176-795 já qualificado nos autos, por fabricar gelo contrariando o disposto nos itens 1.1.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.3, 1.6.1, 1.6.2, 1.7.1, 1.7.2, 1.10.8, 1.10.10, 1.12.2, 1.13.2, 1.15.3, 1.15.9, 1.17.8, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.2.1, 2.4.3, 2.4.9, 3.2.3, 4.1.10, 4.3.6, 5.1.1, 5.2.1.2, 5.2.2.2, 5.2.3.2, 5.2.4.2, 5.2.5.2, 5.2.6.2, 5.2.7.2 e 5.2.8.2 do AnexoII da Resolução ANVISA RDC nº 275, de 21/10/2002, conforme relatório de monitoramento do Termo de Obrigações a Cumprir - TOC nº 01-66159784 infringindo art. 63, inciso IV da Lei Estadual nº 6066/1999.

Os relatórios e fundamentos do processo encontram-se transcritos na notificação encaminhada ao autuado e anexada ao processo.

DECISÃO

Em vista da situação encontrada, após minuciosa análise do contexto probatório coligido aos presentes autos, **JULGA IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela autuada, com a consequente legalidade do auto de infração lavrado em desfavor do autuado. Presentes as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 50, I, da Lei n.º 6.066/99. Nos termos dos Arts. 49, I, e 52, I, II e III, da Lei Estadual n.º 6.066/99, a infração sanitária deve ser classificada como **LEVE**, impondo-se ao infrator a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos dos Art. 54, I da Lei Estadual 6.066/99.

Fica o autuado NOTIFICADO desta decisão final na data de seu recebimento, na forma da legislação em vigor.

Notificamos ainda ao infrator que a Decisão Final será publicada em Diário Oficial conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual n.º. 6.066 de 31/12/1999.

Vitória (ES), 11/12/2015.

MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária/GEVS/SESA/ES
Protocolo 204019

NOTIFICAÇÃO Nº 82/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 71242660

DATA: 05/08/2015

AUTUADO: ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RAMO: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

CNPJ: 39.299.870/0001-49

DECISÃO FINAL

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 05/08/2015, lavrado em desfavor da empresa **ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, localizado à Rua Sete, s/n, quadra 14, lotes 04, 05 e 06 Bairro Civit II, Serra, CEP: 29.168-062, já qualificado nos autos, por não atender as condições estabelecidas para o armazenamento de produtos sujeitos ao controle sanitário, mesmo após orientada em anos anteriores, contrariando o disposto nos itens 15.1, 15.2, 15.9 e 15.30 do anexo II da Resolução Anvisa RDC nº 48/2013 infringindo art. 63, inciso II da Lei Estadual nº 6066/1999.

Os relatórios e fundamentos do processo encontram-se transcritos na notificação encaminhada ao autuado e anexada ao processo.

DECISÃO

Em vista da situação encontrada, após minuciosa análise do contexto probatório coligido aos presentes autos, **JULGA IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela autuada, com a consequente legalidade do auto de infração lavrado em desfavor do autuado.

Presentes as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 50, I, da Lei n.º 6.066/99. Nos termos dos Arts. 49, I, e 52, I, II e III, da Lei Estadual n.º 6.066/99, a infração sanitária deve ser classificada como **LEVE**, impondo-se ao infrator a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos dos Art. 54, I da Lei Estadual 6.066/99.

Fica o autuado NOTIFICADO desta decisão final na data de seu recebimento, na forma da legislação em vigor.

Notificamos ainda ao infrator que a Decisão Final será publicada em Diário Oficial conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual nº. 6.066 de 31/12/1999.

Vitória (ES), 11/12/2015.

MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária/GEVS/SESA/ES
Protocolo 204021

CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA** - torna público aos interessados que realizará **sessão pública** para abertura dos envelopes de menor preço global para subcontratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção e captação, edição e montagem de 02 (dois) VTs: 01(um) com duração de 60" (sessenta) segundos e 01 (um) com duração de 90" (noventa) segundos para TV aberta e Internet, 04 (quatro)